

O ÁLCOOL E O UNIVERSO ADOLESCENTE

E quanto mais bebo mais sinto as coisas. É por isso que bebo, porque na bebida encontro o sofrimento.... Bebo porque quero sofrer em dobro!

Dostoiévski

Etiologicamente podemos dizer que o problema do alcoolismo está relacionado com diversos fatores, que tornam o seu enfrentamento uma tarefa difícil, envolvendo questões de ordem individual, social e cultural. Não se esquecendo que problemas temporários podem influenciar no consumo do álcool.

Segundo Jean-Paul Sartre:

“O álcool é conhecido, fabricado e consumido desde tempos imemoriais; é espalhado em todos os recantos do planeta no horizonte da humanidade. Como entender, que na sua substância, tem alguma coisa de pouco comum. Alguma coisa de extraordinário, com que sem dúvida pode rivalizar nenhuma droga. O que é? Sua infinita agilidade, sua prodigiosa variedade e heterogeneidade de expressões de paladares, de efeitos. Pode ser celebrado como um favor dos deuses ou ser odiado como um malefício, obra de Satanás. Pode se consumir pouco, nada, muito, apaixonadamente, até a loucura. Para uns exalte à alegria para outros mergulhos na tristeza; para uns torna carinhoso e afetuoso, para outros exacerba a violência. Para uns exalta, para outros deprime Para uns levanta até o céu para outros torna o homem bicho. Talvez ainda opera tudo isso. De um momento para outro num turbilhão desenfreado, muda, modifica os seus efeitos: exaltação, euforia, depressão, tristeza, raiva, medo, remorso, vergonha. Porque e como se abster? Mas também como não ter medo quando o consumo desencadeia num mal-estar autodestruidor do funcionamento alcoólico?”

O uso inadequado de bebida alcoólica é um problema de saúde pública em todo o mundo, gerando complicações físicas e psiquiátricas, bem como problemas sociais e legais relacionados a esse consumo, afetando de forma drástica a vida escolar, profissional e familiar do indivíduo.

Pesquisas mostram que o álcool é responsável por 90% das internações psiquiátricas, por 45% dos acidentes com jovens entre 13 e 19 anos e por 65% dos acidentes fatais (www.aprendiz.com.br). Estudos apontam que antes dos sete anos, 4% das crianças tem o primeiro contato com o álcool. Na década passada, o contato inicial era aos quatorze anos. Os resultados informam ainda que as crianças já integram os cadastros de apoio a dependentes químicos, e cerca de 20% dos participantes de reuniões dos Alcoólicos Anônimos são jovens.

Alheia aos estudos e pesquisas que demonstram que o álcool é a substância que têm o maior número de dependentes, a Organização Mundial de Saúde, trata o assunto de forma tolerante, contribuindo desta forma para o aumento dos problemas relacionados com o consumo irresponsável de bebida alcoólica. Gerando uma juventude sem perspectiva, e um adulto improdutivo.

Atualmente, o uso abusivo de substâncias psicoativas, principalmente as drogas lícitas vem aumentando entre os jovens.

Assim, importante o comando dado pelo art. 227 da nossa Constituição Federal, que chama para todos (família, sociedade e Estado) a responsabilidade de assegurar à criança e ao adolescente prioridade no atendimento de suas necessidades.

A criança e o adolescente devem ser tratados como cidadãos, não sendo tolerada qualquer forma de negligência ou desrespeito. A sociedade deve se organizar de modo a fomentar políticas públicas que criem programas que assegurem o desenvolvimento sadio de nossa infância e juventude.

A Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, veio trazer de forma definitiva para o nosso ordenamento jurídico a idéia de que as crianças e adolescentes são cidadãos, que merecem atenção e principalmente respeito de toda sociedade, atribuindo a todos a responsabilidade de zelar por esses direitos.

Diante deste panorama, onde os nossos jovens tornam-se membros participativos da sociedade, é importante termos bem claro o conceito de criança e adolescente.

Segundo o art.2º da Lei 8.069/90, criança é a pessoa até doze anos incompletos e adolescente é aquele até dezoito anos de idade. Numa análise literal deste artigo, percebe-se que a distinção entre um e outro (criança e adolescente), é meramente cronológico, considerando apenas o aspecto da idade, não se atendo ao aspecto psicológico e social. Mas para que os objetivos desta lei sejam realmente alcançados, é importante que entendamos a criança e o adolescente de forma mais ampla, procurando identificar suas particularidades e os seus mecanismos de desenvolvimento social. Daí, a necessidade de conceituarmos as crianças e os adolescentes sob os seguintes aspectos:

Criança é o “*ser humano de pouca idade, menino ou menina; párvulo. Pessoa ingênua, infantil*”¹. A infância é a etapa da vida em que a pessoa esta mais dependente da outra, onde os estímulos externos não são tão bem codificados, não tendo a criança uma compreensão exata das coisas que a cercam.

Adolescência é:

“*o período da vida humana que sucede a infância, começa com a puberdade, e se caracteriza por uma série de mudanças corporais e psicológicas (estende-se aproximadamente dos 12 anos ao 20 anos). Psicol. Período que se estende da terceira infância até a idade adulta, marcado por intensos processos conflituosos e persistentes esforços de auto afirmação*”.²

Frasseto assim se manifesta a respeito da adolescência:

A adolescência demarca uma etapa da vida de início e término variável na qual se opera a transição da infância para o mundo adulto. Transformações biológicas e psicológicas velozes dão-se em meio a intensas demandas de ajustamento às expectativas sociais mais diversas, gerando inevitável tensão. A produção hormonal conduz ao crescimento acelerado do corpo e a maturação sexual, com notáveis repercussões

1 MACHADO, Fernando. **Manual do oficial da infância e da juventude**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 199.

2 Ibidem, p. 198.

*psicológicas, inclusive na própria sensação de auto-consciência. Todas essas mudanças – e o mundo em geral – passam a ser percebidas de maneira distinta, dada a emergência do pensamento formal abstrato. A sexualidade, na fase genital, com redefinição de objetos de desejo, é fator de angústia e culpa. E é com esta configuração pessoal e por causa dela que o jovem tem de dar conta de uma série de emergências sociais como a integração grupal, o ajustamento heterossexual e a escolha profissional, imergindo no que se costuma chamar de crise de identidade”.*³

Desta forma podemos identificar que a característica mais marcante da criança é a sua absoluta dependência de outra pessoa, ou seja, ela é um ser extremamente frágil, que não consegue se expressar sem o auxílio de um adulto. Já o adolescente, é caracterizado pela constante busca da auto afirmação, sendo totalmente vulnerável e influenciável por qualquer tipo de idéia, não possuindo ainda a consciência, para distinguir o que lhe será melhor.

O alcoolismo infantil e na adolescência é fruto da irresponsabilidade da sociedade, que trata o álcool de forma negligente. Os meios de comunicação vinculam esta droga a felicidade e à vitória. Datas festivas são sempre comemoradas com bebida; ela está arraigada na nossa cultura. A bebida alcoólica é facilmente encontrada em todos os pontos a preços acessíveis. Não há uma regulação efetiva de quem compra e a idade em que o adolescente começa a tomar álcool está cada vez menor.

Este comportamento indiferente da sociedade quanto aos malefícios advindos do consumo precoce de álcool, tem feito aumentar o número de jovens envolvidos com a bebida, que serve de porta de entrada para outras drogas como maconha, cocaína e crack.

Segundo Aparecida Ribeiro dos Santos e Bebette de Almeida Prado Mendoza, *o consumo de álcool aumentou entre os jovens e os pais não impõem proibições e limites aos filhos: “A sociedade ficou traumatizada com a ditadura e hoje tem dificuldades para estabelecer certas normas” (site sobre alcoolismo). Enfim, os pais deveriam se conscientizar que o álcool já é avaliado como a real “porta de entrada” para o mundo das drogas e os jovens precisam ser orientados a adotar um estilo de vida com menos riscos e um cuidado especial com a saúde.*

A proibição do acesso de crianças e adolescentes a bebida alcoólica não é moralismo, é questão de saúde pública, sendo que seu consumo antes dos dezoito (18) anos, traz comprometimentos físicos e psíquicos, pelo fato de que na adolescência, segundo MARIA LÚCIA FORMIGONI, coordenadora da Unidade de Dependência de Drogas da Universidade Federal de São Paulo, *o sistema nervoso ainda está em formação. Por isso, a possibilidade de ficar dependente é muito maior.*

Neste sentido, são as palavras do psicólogo José Antônio Zago: *Por isso que a adolescência é o período por excelência de risco para o ingresso no uso de substâncias psicoativas. Não só pelo fato de querer experimentar o novo, buscar novas emoções e desafios, mas também encontrar nessas novas buscas “respostas” para o seu viver. O meio social oferece mais riscos que proteção aos adolescentes. O álcool está inserido na cultura, presente nos lazeres e encontros adolescentes, presente dentro das casas, presente tanto na vida profana como no ritual religioso. Desse modo, consumir álcool pode parecer normal para o adolescente, sem muita censura ou orientação por parte dos pais. Na elaboração de sua identidade o adolescente pode perceber que o álcool pode amenizar momentos de angústias e interferir na elaboração da busca do novo sentido de si mesmo, porém, esse amenizar, pode implicar num sentido de vida fragilizado. Geralmente, o adolescente percebe que quando consome álcool teoricamente as coisas ficam mais fáceis, contudo, não percebe que, inadvertidamente, pode transformar o consumo de álcool como parte da busca de seu sentido de vida e de ser-*

3 FRASSETO, Flávio Americo. **Esboço de um roteiro para publicação das medidas sócio-educativas.** Disponível em: <http://www.abmp.org.br/forumX/esboço_roteiro.htm>. Acesso em 22 set. 2000.

no-mundo, ou seja, tornar o consumo de álcool como ingrediente indispensável na elaboração de sua crise.

O art. 81, I e II, do ECA, dispõe que é proibida a venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, à criança e ao adolescente. O art. 243 do ECA tipifica como criminosa a conduta de quem vende, fornece, ministra ou entrega, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Para não restar dúvidas de que o art. 243, da Lei n. 8.069/90, diz respeito não só a venda ou fornecimento de drogas ilícitas, como também de drogas lícitas como o álcool, são esclarecedoras as palavras do Promotor de Justiça do Rio Grande do sul Carlos Alberto Araújo: *... percebeu-se que o art. 243, do ECA, é mais amplo, apto à incriminação do comércio, indução ao uso e abuso de outras drogas, como remédios, cigarros e bebidas alcoólicas, as tais drogas lícitas. Assim, a redação do artigo em comento, pela especialidade que ostenta, ao inserir elementos normativos “criança ou adolescente”, torna claro que mesmo drogas lícitas são inadequadas para crianças e adolescentes em função das peculiares condições de indivíduos em desenvolvimento, embora a mesma conduta seja fato comum, natural, lícito e, pois atípico, em relação a adultos.*

Para a caracterização do crime tipificado no art. 243, é ainda a lição do ilustre Promotor: *no que concerne à conduta, trata-se de tipo de ação múltipla, com diversos verbos nucleares como vender, fornecer, ministrar, entregar. Quanto ao elemento subjetivo, tem-se o dolo de mera conduta, em razão da expressão “possam causar”, de perigo abstrato, sem a exigência de resultado fenomênico, naturalístico, mas, apenas, normativo ou jurídico, não se indagando se concretamente causa, causou ou causará dependência. Interessa, pois, a conduta dolosa e a potencialidade causal do produto...*

Não obstante a proibição legal, bebidas alcoólicas são vendidos a crianças e adolescentes sendo desrespeitado as normas legais proibitivas, que são absolutamente claras, contribuindo para que jovens se tornem viciados e dependentes.

A venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes constitui grave ofensa às normas de proteção à criança e ao adolescente e, em conseqüência, ofende os interesses difusos próprios da infância e da adolescência preconizado pela Constituição Federal, legitimando a atuação do Poder Judiciário na proteção destes direitos violados, pois segundo a Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, *é possível e exigível do Judiciário, impor determinada conduta ao fornecedor, sem que esteja expressamente prevista em lei, desde que afinada com as políticas públicas diretamente decorrentes do texto constitucional, pois se traduz em dever do Estado, do qual o Judiciário é poder, de acordo com o art. 196 da Constituição.* Mas a responsabilidade não é só do Estado, mas também da família e da sociedade, conforme mandamento constitucional previsto no art. 227, § 3º, VII.

Já para Içami Tiba , os pais e as escolas, devem mostrar para o adolescente que *a pessoa só pode tomar a decisão de beber quando tiver condições de assumir todos os riscos e responsabilidades que essa decisão traz. E isso nunca acontece antes dos 18 anos.*

Não existe consumo de álcool isento de riscos, tendo a sociedade o compromisso de zelar pelos direitos referentes à vida e a saúde dos adolescentes, levando em consideração a sua condição peculiar

de pessoas em desenvolvimento, fomentando ações que lhe garantam uma vida sadia. E estes objetivos só serão alcançados através da educação e de políticas públicas que abordem o alcoolismo como um problema de saúde pública, deixando de lado a postura irresponsável de tratar o assunto de forma benevolente e até condescendente, em achar que o uso de bebida alcoólica pelos adolescentes faz parte do rito de passagem para a vida adulta.

ROSINEI PAES ANSELMO